



ATO NORMATIVO Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os feriados e dias em que não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no ano de 2022 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 3º do art. 153 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 05 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 201 da L.C.E. nº 13, de 03 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, dispondo sobre a regulação do expediente forense no período natalino;



RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí no exercício do ano de 2022:

I – Nos feriados nacionais de **1º de janeiro** (Dia da Confraternização Universal), **15 de abril** (sexta-feira Santa) **21 de abril** (Tiradentes), **1º de maio** (Dia do Trabalhador), **16 de junho** (Corpus Christi), **7 de setembro** (Dia da independência do Brasil), **12 de outubro** (Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil), **2 de novembro** (Finados), **15 de novembro** (Proclamação da Republica) e **25 de dezembro** (Natal);

II – Nos dias **28 de fevereiro e 01 a 02 de março**, segunda-feira e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, ficando declarados pontos facultativos;

III – No dia **14 de abril** - quinta-feira da Semana Santa, ficando declarado ponto facultativo;

IV - No dia **11 de agosto**, em que se comemora o dia da criação dos cursos jurídicos, o dia do Advogado e o dia do Magistrado, ficando declarado ponto facultativo;

V – No dia **16 de agosto**, feriado municipal em razão da comemoração do aniversário de Teresina;

VI – No dia **19 de outubro**, feriado estadual em razão da comemoração do Dia do Piauí;

VII – No dia **28 de outubro**, em que se comemora o dia do servidor público estadual;

VIII – No dia **8 de dezembro**, em que se comemora o Dia da Justiça;

Art. 2º Durante o recesso de final de ano, compreendido de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro do ano de 2022, a Defensoria Pública funcionará em regime de plantão.

§ 1º Nos órgãos de execução da Defensoria Pública da Capital e das Defensorias Públicas Regionais, no período de recesso de final de ano, os servidores, colaboradores e estagiários cumprirão escala de rodízio em regime de trabalho remoto, com eventual comparecimento à sede da Defensoria Pública, quando necessário ao desempenho dos serviços defensoriais ou a critério do Defensor Público responsável.

§ 2º O trabalho remoto a que se refere o § 1º será cumprido na forma do art. 4º da PORTARIA CONJUNTA GDPG/CG nº 010/2020.



Art. 3º Além dos dias elencados no art. 1º desta Resolução, não haverá expediente nos órgãos da Defensoria Pública situados nas cidades do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal do respectivo município;

Art. 4º. O estabelecimento de eventuais pontos facultativos e respectivas regras de cumprimento ficam a cargo do Defensor Público Geral, que os definirá conforme conveniência e interesse da Instituição e de seus Assistidos.

Art. 5º Os prazos administrativos, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes, ficam suspensos nos dias do recesso de fim ano.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente, inclusive em decorrência de ponto facultativo, declarados por determinação do Defensor Público Geral, e naqueles em que há recesso forense, haverá o funcionamento do Plantão Defensorial consoante o disposto na Resolução CSDP/PI nº 108/2018, que regulamenta a atuação da Defensoria Pública de forma ininterrupta.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral